

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2022
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DE SANTA LUZIA E A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
N.º INF-4496.00**

A **PREFEITURA DE SANTA LUZIA**, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, em Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.715.409/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes Walter Anselmo Simões Rocha, CPF: 834.586.626-34 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, CPF n.º 698.824.956-72 e pelo Diretor - Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, Empresário, CPF n.º 800.502.046-53, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-4496.00 , de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento. Ficam convalidados os atos praticados entre o vencimento do contrato original e a data de assinatura do presente termo aditivo.
- 1.2 Reajustar o preço dos serviços continuados em **5,71%** (Cinco virgula setenta e um por cento), tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente ao período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 (disponível dois meses antes do vencimento do contrato), conforme item **2.4** da Cláusula **2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.¹
- 1.3 Alterar o item 2.1 da Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.4 Incluir itens nas cláusulas Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE, Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES e Cláusula Sexta – DA RESCISÃO, ao contrato original.

¹

<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202301/c315/all/d/v2292%202/l,t+p+v,c315/resultado>

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 752.560,00** (Setecentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

26.782.2067.2106 SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1752 Ficha: 781

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 O item 2.1 da Cláusula 2ª do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 752.560,00** (Setecentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais) para o período de sua vigência sendo:

Serviço: SRAM				
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	8.800	7,00	61.600,00
2	Suporte Técnico	80	167,00	13.360,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal ITEM1 x 12 meses + ITEM2)				752.560,00

3.2 As cláusulas **Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES** e **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**, do contrato original, passam a contar com a inclusão dos seguintes itens.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.5 A **CONTRANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

2.6 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando período igual ou superior a 90 (noventa) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela **PRODEMGE**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.2 da **CONTRATANTE**

5.2.16 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de

multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

- Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo Sram cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

5.2.17 Responsabilizar-se pela adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), conforme a Lei 14.071/20 (notificações e pagamentos com desconto previstos na lei).

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

6.6 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo SRAM, cujo o ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Santa Luzia, 21 de Março de 2023.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transito e Transportes

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Roberto Tostes Reis
Diretor - Presidente

